

Diário da Justiça

Nº 6151 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 332 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	12
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	12
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	13
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13/14
PROCESSO CRIME	14
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	54
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	178
CRIME	265
JUIZADOS ESPECIAIS	266

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	270
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	270
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	278
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	280

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	310
INTERIOR	311
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 56.370/2002

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:

Conveniado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Conveniente: Words Comunicação Inglesa Ltda.
Objeto: Concessão de 20% de desconto nas mensalidades e 20% nas matriculas dos cursos oferecidos pela conveniente aos servidores e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Prazo: Indeterminado.
Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Curitiba, 19 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1239

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76079/2002, resolve

CONCEDER

a ANDERSON MICHEL BUSATTA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1240

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74332/2002, resolve

CONCEDER

a SÉRGIO ARMANDO TUOTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de julho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1241

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78051/2002, resolve

CONCEDER

a IARA CRISTINA SCHLIESING, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1242

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76513/2002, resolve

CONCEDER

a REGINA CELIA LORUSSO KOMUCHENA, servidora do Quadro de Pessoal

da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1243

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78747/2002, resolve

CONCEDER

a LEILA HELIANA DE OLIVEIRA NEMITZ, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição desta Secretaria, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 10 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1244

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78750/2002, resolve

CONCEDER

a GERMANO DE SOUZA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 11 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1245

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78745/2002, resolve

CONCEDER

a DORA LUCIA FARACO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1246

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78053/2002, resolve

CONCEDER

a ELIZABETH CORDEIRO BEDIM, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Antonina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 05 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1247

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78057/2002, resolve

CONCEDER

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados
no centro de protocolo judiciário estadual e
arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado:

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Tontoliello

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hírosé Zeni
Des. Milani de Moura

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejes Demchuk
Des. Domingos Ramina

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortolotto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortolotto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOELVAL DE QUADROS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERIO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORREIA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAL LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAL LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-
feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-
feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos
Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias:
13h30min.

Imprensa Oficial
Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP:
80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado -DIOE

Table with columns SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial, Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna..... 5, 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 5 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 1 0 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 3 2 0, 0 0

Diário Oficial Atos do Município de
Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 3 0, 0 0
Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0, 0 0
Anual S/ Remessa Postal 6 0, 0 0
Anual C/ Remessa Postal 2 8 0, 0 0

Números Avulsos - Diários Oficial, da
Justiça e Atos do Município de
Curitiba
Sem Remessa Postal 0, 5 0
Com Remessa Postal 1, 0 0

a MARIA LEDA SOUZA CURVELO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de junho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1248

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77263/2002, resolve

CONCEDER

a MIGUEL BAULHOUT, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Wenceslau Braz, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de agosto de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.02.92 e 31.01.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1249

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79527/2002, resolve

AUTORIZAR

IVONE BRAGA GRADOWSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1996, a partir de 08 de julho de 2002.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1250
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79663/2002, resolve

AUTORIZAR

ARLENI SFAIRAIDER BARBATO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os 14 (quatorze) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1251

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79528/2002, resolve

AUTORIZAR

LUCIMARA RITA TONINELLO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1252

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75026/2002, resolve

AUTORIZAR

JOELMA SILVANA DE OLIVEIRA GONÇALVES PASQUARELLI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, a usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de julho de 2002.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1253
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77121/2002, resolve

AUTORIZAR

ELIANE JUNQUEIRA MASSARETTO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir, a partir de 01 de julho de 2002, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 144/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.07.84 e 18.07.89.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1254

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77651/2002, resolve

AUTORIZAR

ELIZABETH CRISTINA CORDEIRO ARAUJO MOLteni, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 01 de julho de 2002, os 58 (cinquenta e oito) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1162/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.04.95 e 22.04.00.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1255

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78741/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de março de 2002, as férias alusivas a

2002, concedidas a PAULO ROBERTO ALTHEIA DE MELLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1256

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 78476/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de junho de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 22.12.96 e 21.12.01, concedida pela Ordem de Serviço nº 1089/02, a DENISE MALACHINI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 68 (sessenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de junho de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 171/2002

PROTÓCOLO: 147394/2001.

INTERESSADO: SUPERVISOR DO CENTRO DE TRANSPORTES.
 DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 92 usque 96, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, do qual restou prejudicado o presente certame licitatório; II - À Subsecretaria a fim de que seja analisada a eventual necessidade de instauração de novo pleito licitatório; III - Publique-se. Em 19 de junho de 2002.

RELAÇÃO Nº 172/2002

PROTÓCOLO: 9668/2002.

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ.
 DESPACHO: (CONVITE Nº 26/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 254 usque 256, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço por item e observadas as disposições legais, às empresas a) ARCLIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; nos itens 01 e 02, pelo valor total de R\$ 36.259,77 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos); e b) LOJAS ARNO PALAVRO LTDA., no item 03, pelo valor total de R\$ 2.201,61 (dois mil, duzentos e um reais e sessenta e um centavos); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das notas de empenho; IV - Publique-se. Em 19 de junho de 2002.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
 Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 24/06/2002

Relação No. 2002.02772

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	004	0125591-4
Ary Braçarense Costa Junior	004	0125591-4
Cesar Jacob Valente	002	0125638-2
Danielle Vernizi Elias	001	0118777-3
Edson Ricardo Tavares Sampaio	003	0124951-6
Eliane Tessari Ribas	001	0118777-3
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0118777-3
Fabiano Jorge Stainzack	001	0118777-3
Gentil Almeida Campos	001	0118777-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0118777-3
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0118777-3
João Carlos Requião	003	0124951-6
Joaquim Miró Neto	003	0124951-6
José Manoel de Macedo Caron	001	0118777-3
Luis Henrique D. Escarmanhani	004	0125591-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0118777-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0118777-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	004	0125591-4
Marcia Bryzynski	001	0118777-3
Marcos Aurélio de Lima	001	0118777-3
Miguel Luiz Conte	003	0124951-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0118777-3
Rubens Edmundo Requião	003	0124951-6
Valdecy Schon	003	0124951-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 - Processo: 0118777-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
 Protocolo: 2001/155430. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021447 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Apelado: Roberval Ferreira Defreitas, Eros Santos Carrilho, José Nico Sobrinho, Sérgio Artigas de Lara, Mauri Adilce Pan, Antenor Ribeiro Bonfim, Gabriel Vigo, Arlete Terezinha Norberto do Carmo Peixoto, Walmyr Almeida Peixoto, José Lucas da Silva, Gil Marcos Cereal Puppi, Terezinha Domingues de Souza, João Chalata. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos, Marcia Bryzynski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniólio. Despacho:

1. Trata-se de remessa necessária e apelações deduzidas pelas partes em face da sentença que julgou procedente a ação ordinária em que contenderam elas. Pleitearam os autores, funcionários públicos aposentados, que cessassem os descontos

a título de contribuição previdenciária, estabelecidos pela Lei 12.398/98, ante a ilegalidade da sua cobrança. 2. O Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2189-3, do Paraná, relator o ministro Sepúlveda Pertence, suspendeu a vigência do dispositivo da lei estadual que autorizava o desconto previdenciário, dizendo que ele não incide sobre os proventos e a pensão dos inativos e pensionistas. Essa decisão, de acordo com o disposto no art. 28, § único da Lei nº 9.868/99, tem efeito vinculante, devendo a ela submeter-se os tribunais e juízes inferiores. Por isso, suspendo o presente processo até decisão definitiva da ADIn referida. Intime-se. Curitiba, 17 de junho de 2002. Des. J. Vidal Coelho Relator

0002 - Processo: 0125638-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/81040. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000407 Ação Civil Pública. Agravante: Olga Youssef Soloviov. Advogado: Cesar Jacob Valente. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:
 1. Tendo em vista os termos da petição recursal (ela tem 58 laudas), oficie-se ao juiz da causa requisitando informações. Para maior celeridade autorizo o chefe da divisão a assinar o ofício. 2. Depois de prestadas as informações apreciarei a pretensão do efeito suspensivo. 3. Intime o agravado para responder o recurso (é evidente caso queira). Curitiba, 19 de junho de 2002 Des. Ulysses Lopes. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 - Processo: 0124951-6 Agravo de Instrumento
 Protocolo: 2002/74810. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Cargill Agrícola SA. Advogado: Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, João Carlos Requião, Edson Ricardo Tavares Sampaio. Agravado: Cantina Taguaré Ltda, Luzia Eugenia Ferreira, Clarice Donizete Ferreira. Advogado: Valdecy Schon. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1. Cargill Agrícola S/A agrava de instrumento em face de ação de nunciação de obra nova lhe proposta por Cantina Taguaré Ltda. e outros, insurgindo-se contra o deferimento de liminar impedindo que prossiga a edificação de obra vizinha ao imóvel ocupado pelos Agravados. Requer efeito suspensivo justificando que os Agravados não são seus vizinhos, mas sim ocupantes clandestinos da parte do imóvel de propriedade da União que lhe foi arrendado e fazendo uso de edificação precária construída de forma irregular. Diz, mais, que a paralisação determinada implica em prejuízos financeiros e em risco à segurança dos imóveis limítrofes, requerendo o prosseguimento da obra mediante prestação de caução. O efeito suspensivo não pode ser deferido por ausência do fumus boni iuris, pois a lei (art. 934, I, do CPC) protege por meio da ação de nunciação de obra nova tanto o proprietário como o possuidor. Por sua vez, o pedido de prestação de caução não pode ser deferido em 2ª Instância sem que antes tenha sido objeto de apreciação pela 1ª, sob pena de subversão do duplo grau de jurisdição. Ademais, fica afastada a possibilidade de concessão do efeito suspensivo ao despacho que deferiu a liminar quando o fundamento empregado guarda relação com a providência prevista no artigo 940 do CPC, considerando que o prosseguimento da obra constitui incidente processual com rito específico dependente de processo cautelar nos termos dos arts. 826 a 834 do CPC. 2. Solicite-se informações ao juiz da causa no prazo de 10 dias, em especial se foi cumprida a exigência do artigo 526 do CPC e se a decisão atacada resta mantida; e intime-se o Agravado na forma, finalidade e prazo previstos no item V do art. 527 do CPC. Intime-se. Curitiba, 18 de junho de 2002. Hamilton Mussi Corrêa - Relator convocado

0004 - Processo: 0125591-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/80479. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000013 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Alcides Atushi Takeda, João Medanha S Filho, Espólio de Ernesto Alves Teixeira da Silva. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Braçarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho:
 1 - Indefiro o efeito suspensivo em virtude de não estar fundamentado e porque não se faz presente o "periculum in mora". O alegado cerceamento de defesa, embora possa redundar em nulidade do processo, é possível de correção. 2 - Solicite-se informações ao Juízo da causa em 10 dias e intime-se os Agravados para responderem (art. 527, V, do CPC). Em 20.06.2002. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

I Divisão de Processo Civil

Emitido em 24/06/2002

Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.02775

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alty de Jesus Martins Diniz	001	0113349-9
Júlio César de Andrade	001	0113349-9
Rogério Martins Albieri	001	0113349-9

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 - Processo: 0113349-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/99452. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000308 Reivindicatória. Apelante: Sebastião Parnoff e Sua Mulher. Advogado: Rogério Martins Albieri, Júlio César de Andrade. Apelado: Sirlei Judite Zamprogna. Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Vista Advogado: Guilherme Kloss Neto (PR010635)

I Divisão de Processo Civil

Emitido em 24/06/2002

Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.02803

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aildo Catenacci	002	0125582-5
Ana Cláudia França Podolak	001	0115993-5/01
Carlos Frederico Viana Reis	004	0125667-3
Claudioimir Martini	001	0115993-5/01
Elisangela C Cooper Gineste	004	0125667-3
Elizete Sandra Simões dos Anjos	003	0125592-1
Karem Oliveira	002	0125582-5
Marco Antônio Gomes de Oliveira	001	0115993-5/01
Marco Antônio Lima Berberri	002	0125582-5
Marcos Rogério Lobo Colli	004	0125667-3
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	002	0125582-5
Sônia Maria de Menezes	003	0125592-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 - Processo: 0115993-5/01 Agravo (art. 557, § 1º CPC)
 Protocolo: 2002/49128. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1159935 Agravo de Instrumento. Agravante: Osman Importação Exportação de Armarinhos Ltda. Advogado: Claudioimir Martini. Agravado: Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá. Advogado: Ana Cláudia França Podolak.

Agravante: Osman Importação Exportação de Armarinhos Ltda. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Claudioimir Martini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR COLEGIADO. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO COM FULCRO NO ART. 557, § 1º DO CPC. IMPOSSIBILIDADE "IN CASU". ERRO GROSSEIRO. O Agravo Inominado só é cabível contra decisão monocrática. AGRAVO INOMINADO NÃO CONHECIDO. DESPACHO 1. OSMAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ARMARINHOS LTDA, inconformado com os termos do acórdão nº 20.593, de fls. 218/221, que não conheceu do agravo de instrumento por ser intempestivo, interpõe o presente agravo com fulcro no art. 557, § 1º do CPC, rogando pelo seu recebimento, a fim de que seja reconhecida a tempestividade do agravo de instrumento interposto, deferindo, destarte, o seu regular processamento. 2. O art. 557, § 1º, do CPC, possui a seguinte redação: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. 3. Neste diapasão, a interposição do agravo inominado, só é cabível contra decisão monocrática, o que não se operou "in casu", visto que a decisão, ora agravada, deu-se através de um colegiado. "AGRAVO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO RECURSO INCABÍVEL - DECISÃO COLEGIADA DE CÂMARA CÍVEL (CPC ART. 557, 1) - Não conhecimento o agravo inominado, previsto no artigo 557, § 1º, do CPC. é recurso cabível apenas contra decisão individual do relator, denegatória de seguimento a recurso, não se prestando para atacar decisão colegiada emanada de câmara cível e materializada por acórdão. (TAPR - AG 150125901 - (12681) - Maringá - 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Clayton Camargo - DJPR 12.05.2000)" ou ainda: "AGRAVO ESPECIAL OU INOMINADO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - ART. 557, PARÁGRAFO ÚNICO. DO CPC - INADEQUAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. E MANIFESTAMENTE INADEQUADO O USO DO AGRAVO ESPECIAL OU INOMINADO, PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 557, DO COD. DE PROC. CIVIL, CONTRA O JULGAMENTO DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL, MATERIALIZADO POR ACÓRDÃO. 2. SOMENTE DA DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DO RELATOR, VIA DECISÃO MONOCRÁTICA, É CABÍVEL O AGRAVO ALUDIDO, EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA LEI DE REGÊNCIA. (TAPR - AG 105934301 - (7040) - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - DJPR 24.10.1997)" 4. Tal fato, foi igualmente acusado pelo parecer do Ministério Público às fls. 246/248, "in verbis": "Contra decisão de acórdão que não conhece de agravo de instrumento o recurso cabível é o recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça". 5. Destarte, é de se concluir pelo não conhecimento do presente recurso, por inadequado a espécie e consequentemente por ocorrência de "erro grosseiro". 6. "Ex positis", não conheço do presente recurso de agravo inominado. Intime-se. Curitiba, 20 de junho de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0002 - Processo: 0125582-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/80313. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000319 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberri. Agravado: I B Q Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

A Fazenda Pública do Estado do Paraná se insurgiu contra a penhora de cessão de crédito em favor da executada nos autos de execução fiscal nº 14/2001, alegando tratar-se de direito inexistente, a qual deu ensejo aos embargos à execução nº 319/2001, entendendo que não poderiam ser recebidos porque não seguro o juízo. Todavia, não se vislumbra o requisito inerente ao "periculum in mora". Assim, impõe-se a aplicação do inciso II, do art. 527, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 10.352/2001, convertendo-se, pois, o presente agravo de instrumento em agravo retido, por não tratar-se de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Encaminhem-se os autos ao Juízo de origem para serem apensados aos principais. Curitiba, 20 de junho de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 - Processo: 0125592-1 Agravo de Instrumento
 Protocolo: 2002/80203. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000779 Arrolamento. Agravante: Kalil Ata Kalil, Abdul Chani Ata Kalil, Hamude Ata Kalil, Mustafa Ata Kalil, Farajala Ata Kalil. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Agravado: Anne Chehade Ghani. Advogado: Sônia Maria de Menezes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado dos autos de nº 779/2000, de Arrolamento de Bens, em que é inventariante ANNE CHEHADE GHANI, na condição de viúva meira, e são herdeiros KALIL ATA KALIL, ABDUL CHANI ATA KALIL, HAMUDE ATA KALIL, MUSTAFA ATA KALIL e FARAJALA ATA KALIL. Insurgem-se os agravantes KALIL ATA KALIL e OUTROS, contra a r. decisão que, conquanto não tenha sido cumprido o ofício dirigido ao Banco Itaú, em Paranavaí, a fim de que informasse acerca de todas as contas em nome do inventariante, declarou que "a discussão sobre possível desvio de bens do espólio somente poderá ser travada nas vias ordinárias, não sendo o arrolamento a sede própria para tanto" (fls. 34). Sustentam os agravantes, em suma, que a questão em apreço constitui matéria de direito, não dispondo de alta indagação para ser solucionada. Alegam, ainda, que o Banco Itaú não pode descumprir uma ordem judicial, posto que o seu descumprimento injustificado é passível de penalidade, inclusive criminal. Assim, podendo tal questão ser resolvida mediante simples informação do banco e reposição dos valores pela inventariante, requerem a suspensão da r. decisão agravada, a fim de que se reitere ao Banco Itaú o referido ofício, para que seja apreciada, na ação de arrolamento, a questão do desvio do dinheiro. Em juízo sumário, verifica-se razoável o pleito de que a questão relativa ao possível desvio de dinheiro de contas de poupança em nome do inventariante, seja resolvida nos próprios autos de arrolamento, uma vez que, em princípio, é suficiente a prova documental para solucioná-la. Além disso, considere-se o risco de lesão grave e de difícil reparação que pode advir para os agravantes, caso a partilha seja homologada, sem a anterior análise acerca dos valores então existentes nas referidas contas de poupança. Assim considerando, com fundamento no art. 558, c/c art. 527, III, ambos do CPC, suspendo parcialmente os efeitos da r. decisão agravada, a fim de que não seja homologada a partilha, até julgamento final do presente recurso, mantendo-se os demais termos da referida decisão. Comunique-se ao juiz de origem, na forma do art. 527, III, do CPC. Intime-se o agravado para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 20 de junho de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

0004 - Processo: 0125667-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/80500. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000047 Indenização. Agravante: Marcelo de Sousa Tavares. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Elisangela C Cooper Gineste, Marcos Rogério Lobo Colli. Agravado: Francisco Eduardo Rodrigues, Telesp - Celular SA, Serasa Centralizacão de Serviços dos Bancos SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Marco Antônio Lima Berberi, Clecius Alexandre Duran. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/06/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02770

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Demésio Américo de Souza	001	0071077-6
Francisco Roque Festa	001	0071077-6
Manoel Estevam de Camargo Neto	001	0071077-6
Marcelina Areias Horácio	001	0071077-6
Odail Horacio	001	0071077-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001. Processo: 0071077-6 Ação Penal (Cam) Protocolo: 1998/75392. Comarca: Antonina. Ação Originária: 0 Queixa Crime. Autor: Maria Aparecida Mello da Silva. Advogado: Francisco Roque Festa, Manoel Estevam de Camargo Neto. Réu: Maria Victória da Cruz. Advogado: Odail Horacio, Marcelina Areias Horácio. Réu: Munira Peluso. Advogado: Demésio Américo de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: Ao exame dos autos, constato a ausência de alegações prévias pela querelada Maria Victória da Cruz, apesar do que contém a certidão de fls. 284 e, em seu verso com o termo de juntada. Para a devida formalização, determino o retorno dos autos à Comarca de Antonina, fixando o prazo de 10 (dez) dias em 17 de junho 2002. JUIZ IDEVAN LOPES Relator Convocado

Divisão de Processo Crime Emitido em 24/06/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02785

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gilmar Costa Vaz	002	0118919-1
Luis Fernando L de Oliveira	002	0118919-1
Odair Buzato	001	0114431-6
Victorio Alves da Silva	003	0125557-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0114431-6 Apelação Crime Protocolo: 2001/114539. Comarca: Andará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000007 Ação Penal. Apelante: Hélio Silvano Biaggi. Advogado: Odair Buzato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. I - HÉLIO SILVANO BIAGGI processado e condenado pela prática dos crimes descritos nos artigos 302, parágrafo único, inciso III e 305, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), combinados com o artigo 69 do Código Penal. II - Não há como se conhecer o presente recurso. Od delitos pelos quais o apelante foi condenado, quais sejam, homicídio culposo com omissão de socorro e fuga do local do crime, não são passíveis de conhecimento por esta Corte, tendo em vista que tais matérias são descritas no art. 103, inciso III, alíneas "p" e "x" da Constituição Estadual do Paraná como de competência do Egrégio Tribunal de Alçada. A respeito de tais matérias, este Colendo Tribunal de Justiça já se pronunciou: "APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - NÃO CONHECIMENTO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA PARA O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. Em conformidade com o estatuto do artigo 103, inciso III, alínea "p", da Constituição Estadual, os crimes contra a pessoa, excetuando-se os dolosos contra a vida, são de competência recursal do Egrégio Tribunal de Alçada. 2. Não conhecimento, com remessa dos autos a Corte competente". (TJPR, 1ª Câm. Crim. Rel Moacir Guimarães. Ac. 13726. J. 25.10.2001). "HABEAS CORPUS" CRIME - ALEGADO CONTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - CRIMES DE TRÂNSITO - ARTIGOS 305 E 306, DA LEI Nº 9503/97 (CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO) - PENAS DE DETENÇÃO E/OU MULTA - COMPETÊNCIA DA EGRÉGIA CORTE DE ALÇADA - ALÍNEA "X", DO INCISO III, DO ARTIGO 103, DA CARTA POLÍTICA ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO - REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA". Dessa forma, conforme disposto no artigo 103, inciso III, alíneas "p" e "x" da Constituição Estadual do Paraná, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada para conhecimento e julgamento do presente feito. Curitiba, 13 de junho de 2002. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0002. Processo: 0118919-1 Apelação Crime Protocolo: 2001/157938. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000207 Ação Penal. Apelante: Darci Szesz. Advogado: Gilmar Costa Vaz, Luis Fernando L de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Despacho: 1. Não obstante denunciado incurso pela prática de crime contra as relações de consumo (art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90) e pela conduta tipificada no art. 306, parágrafo único, do Código Penal (falsificação de marca ou sinal utilizado por autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária), a sentença condenou o acusado apenas pelo primeiro delito, tanto que fixou "a pena-base no seu mínimo legal, 02 (dois) anos de detenção", depois substituída a reprimenda corporal por restritiva de direitos (f. 117). No corpo do "decisum", aliás, afirmou-se textualmente que "a peça inaugural acusatória não imputa ao acusado a falsificação do carimbo, como pretende a defesa, mas apenas a conduta de manter um depósito produto impróprio para o consumo por falta da devida inspeção..." (f. 115). Certamente por lapso, no entanto, mencionou-se no dispositivo o referido art. 306, parágrafo único, do Código Penal. Na ausência de recurso do Ministério Público, prevalece, apenas, a condenação pelo delito tipificado na legislação especial, o qual é apenado com detenção, cominada, como se viu, pela sentença. 2. Desse modo, impõe-se reconhecer que a competência para julgar o presente recurso não está afeta a esta Corte, pertencendo, por força do disposto no art. 103, III, "x", da Constituição Estadual, ao c. Tribunal de Alçada. Remetam-se, pois, os autos àquele e. Tribunal. Em 14/06/2002. Des. Telmo Cherem, Relator.

0003. Processo: 0125557-2 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/80256. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000068 Ação Penal. Impetrante: Victorio Alves da Silva (advogado). Paciente: Maurício José Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: I. O ato decisório que não concedeu a liberdade provisória ao paciente contém um mínimo de fundamentação e, por isso, não pode ser reputado como abusivo ou ilegal. Deixo, pois, de conceder a liminar. Int. 2. Requisitesem-se informações e, depois de prestadas, sigam à d. Procuradoria Geral da Justiça. Em, 19.06.02 Des. Carlos Hoffmann, Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02 /2002

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2002.244-9 (protocolado sob nº 75.567/2002) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

ROSIMAR CARRASCO GOMES, Titular do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador Judicial da Comarca de Iretama, que permaneceu afastada de suas funções irregularmente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de perda da delegação, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 10 de junho de 2002.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2002, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROGRAMADOR DE COMPUTADOR D9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Presidente do Concurso, nos termos do contido no Edital nº 01/2002, TORNO PÚBLICO o "gabarito provisório", referente a prova de conhecimento objetivo, encaminhado pela Fundação Universidade Federal do Paraná:

I - GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA PARA PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

1	2	3	4	5	6
Noções de Hardware	Sistemas operacional e redes	Análise de Sistemas	Implementação de Sistemas	Banco de Dados	Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná
1. C	6. C	16. C	23. D	38. A	46. B
2. A	7. B	17. A	24. B	39. B	47. A
3. D	8. A	18. C	25. C	40. C	48. D
4. B	9. B	19. D	26. D	41. B	49. C
5. D	10. A	20. D	27. C	42. A	50. D
	11. A	21. B	28. A	43. B	
	12. D	22. D	29. C	44. D	
	13. B		30. D	45. D	
	14. B		31. D		
	15. D		32. D		
			33. C		
			34. C		
			35. D		
			36. D		
			37. A		

II - A partir da publicação deste edital, o candidato que discordar do gabarito apresentado, poderá pedir revisão no prazo de dois (2) dias, mencionando qual(ais) a(s) questão(ões) impugnada(s), apresentando para tanto a devida fundamentação.

III - O candidato deverá dar entrada no pedido perante a Centro de Protocolo Judiciário Estadual localizado no 4º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

IV - Não será conhecido o pedido de revisão protocolado fora do prazo, bem como daquele que não estiver devidamente fundamentado.

V - Após o julgamento dos pedidos de revisão, se houver, será publicado o "gabarito oficial", a partir do qual será procedida a correção da prova de conhecimento objetivo.

VI - Não será recebido pedido de revisão baseado no preenchimento do "cartão resposta".

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 24 de junho de 2002.

DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE
Presidente

BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 10/2002, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE MOTORISTA A8, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HIROSE ZENI, Presidente do Concurso, nos termos do contido no Edital nº 02/2002, TORNO PÚBLICO o "gabarito provisório", referente a prova preambular, encaminhado pela Fundação Universidade Federal do Paraná:

I - GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA PARA MOTORISTA

1	2	3	4
Português	Matemática	Conhecimentos elementares de mecânica de automóveis	Noções de Segurança e vigilância
1. B	21. A	41. D	61. C
2. D	22. B	42. C	62. C
3. A	23. D	43. B	63. D
4. C	24. A	44. A	64. D
5. C	25. D	45. D	65. C
6. A	26. A	46. B	66. D
7. A	27. A	47. A	67. A
8. B	28. C	48. C	68. C
9. B	29. D	49. A	69. A
10. D	30. B	50. D	70. B
11. D	31. B	51. B	71. A
12. D	32. D	52. C	72. B
13. D	33. C	53. C	73. D
14. C	34. C	54. D	74. C
15. B	35. C	55. A	75. C
16. D	36. C	56. B	76. B
17. B	37. A	57. C	77. D
18. C	38. D	58. D	78. C
19. D	39. D	59. A	79. C
20. B	40. C	60. B	80. D

II - A partir da publicação deste edital, o candidato que discordar do gabarito apresentado, poderá pedir revisão no prazo de dois (2) dias, mencionando qual(ais) a(s) questão(ões) impugnada(s), apresentando para tanto a devida fundamentação. III - O candidato deverá dar entrada no pedido perante a Centro de Protocolo Judiciário Estadual localizado no 4º andar do Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. IV - Não será conhecido o pedido de revisão protocolado fora do prazo, bem como daquele que não estiver devidamente fundamentado. V - Após o julgamento dos pedidos de revisão, se houver, será publicado o "gabarito oficial", a partir do qual será procedida a correção da prova preambular. VI - Não será recebido pedido de revisão baseado no preenchimento do "cartão resposta". Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 24 de junho de 2002.

DES. HIROSE ZENI
Presidente

BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 11/2002, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ELETROTÉCNICO B1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, Presidente do Concurso, nos termos do contido no Edital nº 04/2002, TORNO PÚBLICO o "gabarito provisório", referente a prova de conhecimento teórico, encaminhado pela FUNCEFET - PR:

I - GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA PARA ELETROTÉCNICO

PORTUGUÊS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	A	A	A	B	D	C	C	D
MATEMÁTICA									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	D	A	D	D	C	C	C
CONHECIMENTO ESPECÍFICO									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	D	D	C	A	C	D	C	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	C	A	C	A	B	D	A	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	D	C	B	B	B	D	B	C	D

II - A partir da publicação deste edital, o candidato que discordar do gabarito apresentado, poderá pedir recurso no prazo de dois (2) dias à Comissão de Execução do Concurso.

III - O candidato deverá protocolar o recurso pessoalmente na FUNCEFET-PR, Av. Sete de Setembro, 3165, sala da Comissão de Concursos Públicos Externos, junto à Professora Cleonice Mendonça Pirolla - Presidente da Comissão, mencionando qual(ais) a(s) questão(ões) impugnada(s), apresentando para tanto a fundamentação.

IV - Não será conhecido o pedido de recurso protocolado fora do prazo, bem como daquele que não estiver devidamente fundamentado.

V - Após o julgamento dos pedidos de revisão, se houver, será publicado o "gabarito oficial", no site www.cetefpr.br e no Diário da Justiça, no dia 11/07/2002, bem como a relação dos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

VI - Não será recebido pedido de revisão baseado no preenchimento do "cartão resposta". Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba, 24 de junho de 2002.

DES. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Presidente

BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Secretário

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Departamento Administrativo
Divisão de Administração e Pessoal

Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número: 4

1. Data : 05/06/02
Protocolo : 81067/2002
Interessado : CF. COV. 067/2002.
Assunto : AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O TRIBUNAL DE ALÇADA.

Despacho

1. Protocola-se.
2. À vista do aqui noticiado revoga-se a Portaria nº 138/2002 que constituiu Comissão para acompanhar as obras de edificação do prédio do Tribunal de Alçada atribuindo-lhe, também, a incumbência de acompanhar o processo licitatório.
3. Designa os eminentes Juizes Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Wilde de Lima Pugliese e Eugênio Achille Gradinetti para, sob a Presidência do primeiro, compor nova Comissão com a finalidade de localizar imóvel a ser locado para atender as necessidades urgentes deste Tribunal. Lavre-se Portaria.
4. Encaminhe-se cópia do presente Ofício a todos os Juizes deste Tribunal de Alçada e de-se ciência aos membros do colendo Órgão Especial, próxima sessão.
5. Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2002.

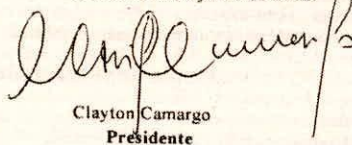
PORTARIA Nº 304/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.458/2002, resolve

AFASTAR

por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de junho de 2002, Jean Sidney Trevisan, matrícula nº 232, Motorista nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, das funções de motorista, de conformidade com o laudo médico expedido pela Divisão de Assistência Médica do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 20 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

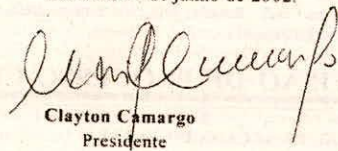
PORTARIA Nº 309/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148.068/2001, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 286 de 11 de junho de 2002, na parte que nomeou, em virtude de habilitação em concurso público, Rodrigo Leite Ferreira Cabral para exercer o cargo de Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 21 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

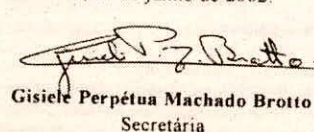
ORDEM DE SERVIÇO Nº 255/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.171/2002, resolve

AUTORIZAR

Dinei Pontarolo, matrícula nº 5.558, Agente de Serviços Gerais nível A-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2002, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 20/2002, a partir de 8 de julho de 2002, com fundamento no artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 21 de junho de 2002.


Gisele Perpétua Machado Brotto
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO Nº 273/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.897/2002, resolve

AUTORIZAR

Márcia Rosanda de Camargo, matrícula nº 5.113, Assessor Jurídico nível F-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 420/2002, relativa ao quinquênio compreendido entre 2 de fevereiro de 1994 e 1º de fevereiro de 1999, a partir de 8 de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.


Gisele Perpétua Machado Brotto
Secretária

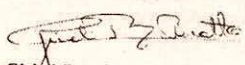
ORDEM DE SERVIÇO Nº 274/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.107/2002, resolve

AUTORIZAR

Josué Neves, matrícula nº 5.071, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 58 (cinquenta e oito) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 396/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de novembro de 1995 e 10 de novembro de 2000, a partir de 3 de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.


Gisele Perpétua Machado Brotto
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO Nº 275/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.264/2002, resolve

AUTORIZAR

Juçara Accioly Calderari da Rosa, matrícula nº 5.521, Agente de Serviços Gerais nível A-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 63 (sessenta e três) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 376/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 1º de abril de 1993 e 31 de março de 1998, a partir de 15 de julho de 2002, com fundamento no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 20 de junho de 2002.


Gisele Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 24/06/2002

Relação No. 2002.01973 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilmar Franco Zemuner	004	0138496-9/04
Adir Luiz Colombo	003	0122612-6/03
Alceu Conceição Machado Filho	007	0140490-8/03
Alceu Waldir Schultz	006	0140388-3/03
Aldivino Alves Pereira	013	0153066-7/02
Amauri Carlos Erzinger	011	0151846-7/03
Ana Eliete Becker Macarini	019	0160830-8/02
Ana Lúcia Arruda D. S. Silveira	013	0153066-7/02
Ana Lúcia França	006	0140388-3/03
	018	0159786-8/02
Ana Paula Finger	002	0120300-3/02
Antonio Carlos Cantoni	013	0153066-7/02
Carlos Alberto Stoppa	015	0156078-9/02
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	007	0140490-8/03
Cesar Augusto Gazzoni	020	0163418-4/01
Cesar Soria De Anunciacao	010	0151545-5/02
Christiane Seidel	008	0143511-4/04
Claudio Piskonti Machado	010	0151545-5/02

Cláudio Xavier Petryk	006	0140388-3/03
	018	0159786-8/02
Daniel Hachem	002	0120300-3/02
	014	0155878-5/03
Davi Deutscher	009	0150684-3/02
Enimar Pizzatto	002	0120300-3/02
Estevão Ruchinski	014	0155878-5/03
Fabiano José Bordignon	003	0122612-6/03
Fernando Gustavo Knoerr	017	0159389-9/03
Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro	012	0151853-2/02
Flavio Ribeiro Bettega	003	0122612-6/03
Genésio Nailor Finger	002	0120300-3/02
	003	0122612-6/03
	014	0155878-5/03
Gilvana Pessi Mayorca	014	0155878-5/03
Guido Victor Guerra	020	0163418-4/01
Guilherme Moreira Rodrigues	003	0122612-6/03
Guiomar Mario Pizzatto	002	0120300-3/02
Heron Arzua	001	0074200-7/02
Ivan Ariovaldo Pegoraro	013	0153066-7/02
Izabela Cristina Rucker Curi	011	0151846-7/03
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	003	0122612-6/03
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	003	0122612-6/03
José Carlos Marques	020	0163418-4/01
Júlio Antonio Simão Ferreira	009	0150684-3/02
Kátia Isabel Moretti	012	0151853-2/02
Lauro Fernando Zanetti	013	0153066-7/02
Leonardo Da Costa	017	0159389-9/03
Lidson José Tomass	010	0151545-5/02
Lisandre Bettoni Garavazo	005	0140188-3/03
Luiz Rodrigues Wambier	011	0151846-7/03
Magali Pedrosa Assad	016	0157902-4/03
Marcos Aurelio Cerdeira	015	0156078-9/02
Marcos Leate	013	0153066-7/02
Marli Terezinha D'avila	012	0151853-2/02
Miguel Fernando Rigoni	008	0143511-4/04
Márcia Regina Rodacoski	015	0156078-9/02
Márcio Antônio Sasso	008	0143511-4/04
Neri Antonio Garbin	020	0163418-4/01
Omar Ali Kanbour	011	0151846-7/03
Osmar Alfredo Kohler	001	0074200-7/02
Paulo Augusto De C. T. D. Silva	005	0140188-3/03
Paulo Jose Giarretta	005	0140188-3/03
Paulo Roberto Jensen	010	0151545-5/02
Renata Dequech	013	0153066-7/02
Rene Mário Pache	019	0160830-8/02
Rita De Cassia Alves	016	0157902-4/03
Roldao Fazzolari	003	0122612-6/03
Romualdo Paese	018	0159786-8/02
Rubens Carlos Bittencourt	015	0156078-9/02
Rubens Roberti	017	0159389-9/03
Rui Zancarli Souza	004	0138496-9/04
Santino Ruchinski	014	0155878-5/03
Selma Goncalves Heraki	006	0140388-3/03
Sergio Ricardo Fior	003	0122612-6/03
Sueli Cristina Galleli Campos	013	0153066-7/02
Sérgio Canan	003	0122612-6/03
Vanete Steil Villatori	008	0143511-4/04
Walter Borges Carneiro	007	0140490-8/03
Walter Toffoli	016	0157902-4/03
Wascislau Miguel Bonetti	003	0122612-6/03

Despachos Vice-presidente

001. 0074200-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 1996/97203. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 742007 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzua. Recorrido: Ministério Público. Despacho: Cumpra-se a venerando acórdão. Baixem. Despachos Vice-presidente

002. 0120300-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 1998/111000. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1203003 Apelação Cível. Autos Complementares: 960000245 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Recorrido: Troian e Mendonca Ltda. Recorrido: Osmar Candido Gomes. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem. Despachos Vice-presidente

003. 0122612-6/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J. Protocolo: 2000/103186. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 122612602 Recurso Especial. Agravante: Inepar Factoring Fomento Comercial Ltda. Adv.: Flavio Ribeiro Bettega. Agravado: Cooperativa Agropecuaria Mista do Oeste Ltda. Adv.: Fabiano José Bordignon. Adv.: Sérgio Canan. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Adv.: Roldao Fazzolari. Adv.: Guilherme Moreira Rodrigues. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Sergio Ricardo Fior. Agravado: Afrilino Lamag. Agravado: Ademir Gabarron Barbedo. Agravado: Adiles Perin Vargas. Agravado: Agrimoldo Sismar. Agravado: Antonia Paes da Silva Dias. Agravado: Antonio Roberto Savaris. Agravado: Armindo Amaro Frank. Agravado: Clecio Ariberto Wendpap. Agravado: Cleuze da Luz Westemberg. Agravado: Deolinda Maria Moraes Simonato. Agravado: Enio Arno Winter. Agravado: Eraldo Antunes Maciel. Agravado: Gilberto Neske. Agravado: Gladis Maria Sartori Strelin. Agravado: Guido Antonio Lohmkann. Agravado: Ido Mathias. Agravado: Ilka Fuck. Agravado: Ivania Marta Manfrin Roque. Agravado: Jair Jose Miecznikowski. Agravado: Joao Carlos Niehues. Agravado: Joaquim Vicira. Agravado: Jose de Araujo Santos. Agravado: Jose Jorge da Silva. Agravado: Jose Ribamar Pereira Noletto. Agravado: Jose Rodrigues de Lima. Agravado: Jose Rodrigues de Oliveira. Agravado: Liria Hennig. Agravado: Luiz Kunzler. Agravado: Manoel Edeval da Silva. Agravado: Marcos Coelho Pinto. Agravado: Maria Antonia Mariani Marques. Agravado: Moacir Maximino. Agravado: Narciso Pereira Camargo. Agravado: Nilson Teixeira Ramos. Agravado: Nilto Girardello. Agravado: Nivaldo Martins da Silva. Agravado: Pedro Shigueru Nabeyama. Agravado: Roberto Antonio Ronssen. Agravado: Romeu Claudio Riese. Agravado: Venino do Nascimento. Agravado: Vera Richardt. Agravado: Vilson Boiko. Agravado: Waldomiro Lima de Oliveira. Agravado: Wilson Luiz Camargo. Agravado: Alvinio Pedroso dos Santos. Agravado: Argemiro Bacheta. Agravado: Fatima Odiles Constantin Schmidt. Agravado: Jose Aparecido Vasconcelos. Agravado: Joao Rozeni Vieira. Agravado: Valmor Spanhol. Agravado: Willy Bruggemann. Adv.: Wascislau